



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9405/2020

DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, RESPEITADAS AS REGRAS DOS DECRETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações e lista de serviços essenciais definidos pelo Estado do Paraná através do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.623, de 20 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o *caput*, do artigo 7º, da Resolução nº 23.623, do Tribunal Superior Eleitoral, a abertura de novos livros físicos visando a realização das convenções partidárias para o pleito 2020 à partir da data de publicação da Resolução (20 de junho de 2020);

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro do artigo 7º, da Resolução nº 23.623, do Tribunal Superior Eleitoral, que permite a realização das convenções partidárias



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

presenciais, aos partidos políticos, desde que respeitadas as regras sanitárias municipais, nos termos da Resolução 23.623 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os presidentes dos partidos políticos do Município de São João do Triunfo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando orientações quanto a realização das convenções partidárias, registrado em ata;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 08/2020 emitida pela Secretariaria Municipal de Saúde, para, excepcionalmente, possam ser realizadas as convenções partidárias pelos partidos políticos par ao pleito 2020;

CONSIDERANDO as vedações constantes no artigo 73, da Lei 9.504/1997;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas emergenciais para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) implementadas pelos Decretos nº 9.207/2020, nº 9.209/2020, nº 9.214/2020, nº 9.220/2020, nº 9.228/2020, nº 9.242/2020 e nº 9.270/2020, permanecem em vigência, com as seguintes alterações.

Art. 2º As atividades consideradas essenciais, assim entendidas, aquelas elencadas nos Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, poderão permanecer em atividades até o dia 04 de setembro de 2020, mediante o cumprimento das normas editadas nos Decretos nº 9.214/2020, Decreto nº 9.220/2020, Decreto nº 9.228/2020 e Decreto nº 9.270/2020.

Art. 3º As pessoas físicas e/ou jurídicas, cujas atividades não sejam consideradas como essenciais, poderão permanecer em atividade até 04 de setembro de 2020, mediante o cumprimento das normas editadas no Decreto nº 9.220/2020, Decreto nº 9.228/2020 e Decreto nº 9.270/2020.

Art. 4º Ficam permitidas, excepcionalmente, a realização das convenções partidárias presenciais pelos partidos políticos no Município de São João do Triunfo entre os dias 31 de agosto à 16 de setembro de 2020, desde que respeitadas das seguintes medidas preventivas:

- I. As convenções partidárias deverão ser comunicadas à Autoridade Sanitária do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), devendo constar:
 - a) Sigla partidária;
 - b) Representante legal, com endereço e telefone para contato;
 - c) Local onde será realizada a convenção partidária;
 - d) Dia e hora a ser realizado o ato;
- II. Poderão participar da convenção partidária os respectivos presidentes dos partidos políticos, diretoria e os pré-candidatos aos cargos de Prefeito e Vereadores;
- III. Fica vedada a possibilidade da participação dos membros filiados e cidadãos que não concorrerão ao pleito 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. A sigla partidária deverá, em caso de necessidade da manifestação dos membros filiados, prover a utilização de plataforma digital, e-mail ou telefone, para que os mesmos possam avaliar as escolhas dos candidatos;
- V. No ato da convenção partidária, deverá o partido político confeccionar lista de presença, com nomes, endereços, contatos telefônicos e temperatura corporal dos presentes, a qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Vigilância Sanitária do Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do ato;
- VI. Deverão ser observadas as regras de saúde pública:
- a) Medição de temperatura dos presentes;
 - b) Utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), em todas as dependências do local onde se realizará a convenção partidária;
 - c) Uso obrigatório de máscaras, sendo proibida a entrada ou permanência de qualquer pessoa sem o uso da máscara;
 - d) Distanciamento de 2,0m entre os presentes;
 - e) Fica proibido o fornecimento de alimentos, café, água e congêneres, sendo permitida unicamente o fornecimento de água em copos e garrafas fechadas (individuais);
 - f) Fica proibida a utilização de microfone;

Art. 5º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, os presidentes partidários solicitantes e filiados presentes no ato, estarão sujeitos as sanções previstas nos Decretos Municipais, que visam o combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Será realizada a fiscalização do ato pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual não disporá dos medidores corporais e/ou qualquer meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) (máscaras, luvas, álcool em gel, etc), nos termos do artigo 73, I, da Lei 9.504/1997, sendo de responsabilidade do presidente partidário solicitante, todas as medidas necessárias a realização da convenção partidária, nos termos do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do artigo 6º, do Decreto 9.202/2020.

São João do Triunfo/PR, 28 de agosto de 2020.

ABIMAEL DO VALLE
Prefeito Municipal